



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DA AGRICULTURA FAMILIAR) DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO MUTUÍPE – BA.

O Município de **MUTUÍPE-BA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designado pelo Decreto nº 52/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei nº 11.947/2009, Resoluções/FNDE/CD nº. 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 002/2020, 006/2020 e 021/2021.

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DA AGRICULTURA FAMILIAR) DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE – BA.

1.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Agricultores Individuais), deverão apresentar os Projetos de Vendas no período de 20/03/2025 até 10/04/2025 das 08h às 17h. A abertura dos envelopes se dará no dia 11/04/2025 às 09horas, no Setor de Licitação (na Prefeitura Municipal), situada à Praça Otávio Mangabeira, s/nº, Centro, nesta Cidade.

2.0 Documentação para habilitação a ser apresentado no ENVELOPE Nº 01:

2.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo), deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - a) Comprovante de Situação Cadastral no (CPF).

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Dívida Ativa da União) INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho”.

II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

IV- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - a) Comprovante de Situação Cadastral no (CPF).

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Dívida Ativa da União) INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho”.

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar **com assinatura de todos os agricultores participantes.**

IV- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, (Dívida Ativa da União); Estadual e Municipal da sede da Associação/Cooperativa.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, devendo constar no estatuto da entidade que a mesma está apta a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, principalmente da agricultura familiar. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperado;

VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

IX – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

X – Alvará da Vigilância Sanitária para os produtos processados.

2.3 Projeto de Venda a ser apresentado ENVELOPE Nº 02:

I - No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme modelo apresentado na Resolução nº 06/2020 e anexo I deste edital.

II – Os Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com um número de associados suficiente para o valor global desta chamada, será sempre observado o valor máximo permitido para cada produtor que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme dispõe a Resolução MEC/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá estar assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

III - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

IV - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

2.4. Toda a documentação exigida nos itens 2 deste edital, deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

2.5. A documentação que trata o item 2.4, poderá ser autenticado por servidor público municipal no exercício de suas funções, inclusive durante a sessão de abertura dos envelopes, ou ainda, realizar diligência posterior, conforme autoriza art. 64 da Lei 14.133/21.

2.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

2.7. Cada agricultor individual, grupo informal e grupo formal só poderão ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

2.8. Amparado no art. 36, § 4º da Resolução nº 06/2020, na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constantes do Envelope nº 01 ou Envelope nº 02, constatada na abertura dos envelopes, **podrá** ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias corridos, conforme análise da Comissão Julgadora.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

3.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

3.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1 e 3.2.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

4.0 Características do Produto:

4.1 Especificações Técnicas

4.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA , livre de sujidades, parasitas ou larvas. frescas e com cascas inteiras e sem ferimentos.	4000	KG	6,80	27.200,00
2	ABACATE , inatura de primeira qualidade, sem uso de agrotóxicos, sem lesões.	500	KG	4,54	2.270,00
3	ABACAXI , inatura de primeira qualidade sem manchas ou furos, com no mínimo 1,2 kg livre de uso de agrotóxicos.	3000	UNID.	8,96	26.880,00
4	ALFACE verde, fresco tipo extra sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas, embalada em caixa contendo no máximo 20 unidades por caixa.	1000	MOLHO	6,35	6.350,00
5	ALHO natural de primeira, sem réstia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, marcas e carimbos oficiais do ministério da agricultura.	300	KG	35,54	10.662,00
6	AIPIM (cacauzínha) , de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução do tamanho, sabor e cor próprio da espécie, frescas e com cascas inteiras e sem ferimentos, não fibrosa.	4000	KG	5,46	21.840,00
7	AMENDOIM , inatura de primeira qualidade, sem o uso de agrotóxicos, sem furos, lavados e selecionados.	2000	L	7,30	14.600,00
8	AZEITE DE DENDÊ , puro, baixo, acidez, embalagem com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade. Acondicionado em embalagem lacrado resistente, limpa e não violada.	100	L	24,73	2.473,00



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

9	BANANA DA PRATA , de boa qualidade fresca de grau máximo no tamanho para maturação, aroma e cor de espécie, sem manchas e defeitos na casca embalado corretamente em caixa contendo 20 kg.	9000	DUZIA	5,73	51.570,00
10	BANANA DA TERRA , grande com boa aparência e boa qualidade. Frutos com 60 a 70% de maturação, com coloração uniforme, sem ferimentos, firmes e com brilho, com coloração uniforme, sem ferimentos, firmes e com brilho.	9000	DUZIA	24,19	217.710,00
11	BATATA DOCE , primeira qualidade, novo tamanho médio, embalada em saco de nylon ou caixa contendo no máximo 20.	7000	KG	8,97	62.790,00
12	BATATA INGLESA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	2500	KG	10,16	25.400,00
13	BEIJU DIVERSOS SABORES: COCO, MARACUJÁ, GOIABA -Produto inteiro, inteiro, de primeira qualidade, isento de sujidades. Pacote de 500g com rotulagem, conforme especificações técnicas da ANVISA (Levar amostra).	2000	KG	40,33	80.660,00
14	BETERRABA , sem folhas, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	200	KG	10,87	2.174,00
15	BOLO , simples em sabores variados, sendo: bolo de aipim, de ovos, de fubá. Sendo preparado com no máximo 2 dias de antecedência, contendo identificação do produto e data de fabricação. (levar amostra).	600	KG	49,29	29.574,00
16	BROA DE MILHO , unidades de 50 gramas, acondicionadas em saco plástico atóxico 1 kg, sendo preparada com no máximo 2 dias de antecedência, contendo identificação do produto a e data de preparação (Levar amostra).	2000	KG	41,61	83.220,00



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

17	CHOCOLATE ARTESANAL DA AGRICULTURA FAMILIAR , ingredientes: amêndoa de cacau selecionadas, fermentada e torrada em barçaça solar.	200	KG	48,17	9.634,00
18	COENTRINHO , hortaliça com folhas verdes orgânico, de boa aparência natural sem uso de agrotóxicos, amarrado em forma de maço.	1500	MOLHO	4,76	7.140,00
19	CEBOLA , sem réstia, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	3000	KG	9,03	27.090,00
20	CENOURA , sem folhas, tamanho médio, de qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	20000	KG	12,30	246.000,00
21	COUVE FOLHA , de primeira qualidade, sem o uso de agrotóxico apropriado para consumo.	500	MAÇO	5,00	2.500,00
22	CHUCHU , de primeira qualidade apresentando grau de maturação tal lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas de consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CN NPA.	15000	KG	7,55	113.250,00
23	COCO SECO - de primeira qualidade, tamanho médio com peso de 350g, isento de fermentação, mofo, parasitas e sujidades.	8000	UNID.	6,36	50.880,00
24	CORANTE , natural, caseiro, livres de conservantes e aditivos, embalagem 250g, apropriada para o transporte e consumo.	300	KG	27,36	8.208,00
25	FARINHA DE MANDIOCA , sem sujidades, de boa qualidade embalagem transparente, resistente, lacrada, com 1 kg. Com etiqueta contendo data de fabricação e validade.	3000	KG	13,15	39.450,00
26	FRUTA-PÃO , in natura de primeira qualidade, sem lesões de podridão.	200	KG	8,67	1.734,00



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

27	INHAME INHAMBU , in natura de primeira qualidade, raiz, sem lesões de podridão.	800	KG	10,39	8.312,00
28	LARANJA PERA , tamanho grande, com boa aparência e boa qualidade.	40000	UNID.	1,07	42.800,00
29	MELANCIA , de 1º qualidade, peso médio de 8kg. Deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, succulenta e doce, sem imperfeições e rachaduras.	5000	UNID.	24,47	122.350,00
30	MELÃO , amarelo, a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor vibrante, doce, succulento, de 1ª qualidade.	10000	KG	7,56	75.600,00
31	MAMÃO PAPAIA , não pode estar mole, rachado, escuro ou amassado, 1 qualidade, que não esteja verde, nem totalmente maduro, deverá ser doce e succulento.	1000	KG	8,39	8.390,00
32	MANGA , tamanho grande, nova, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas firme, sem ferimentos.	2000	KG	6,29	12.580,00
33	MILHO VERDE , in natura, sem o uso de agrotóxicos, de primeira qualidade, maduro, frescos, em espigas.	4500	UNID.	3,12	14.040,00
34	PIMENTÃO verde de primeira qualidade, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	2000	KG	9,39	18.780,00
35	QUIABO , com coloração e tamanhos uniformes. Consistência que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. De colheita recente.	1500	KG	15,04	22.560,00
36	REPOLHO BRANCO , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem sujidades ou pragas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	600	KG	10,50	6.300,00



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

37	TOMATE , de tamanho e coloração uniforme, padrão de amadurecimento semelhante, sem rachaduras, machucados ou brocas, polpa firme.	5000	KG	9,42	47.100,00
38	TANGERINA POKAN , Qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	20000	UNID.	1,70	34.000,00
39	TAPIOCA EM FLOCOS , embalagem de 500 g, livre de sujidades e pragas. De produção recente. Rotulagem com data de fabricação e validade.	1000	KG	20,20	20.200,00
40	TEMPERO VERDE composto de: cebolinha, alfavaca grossa, alfavaca fina e hortelã.	1000	MOLHO	5,17	5.170,00
41	POLPA DE FRUTA , sabores variados, de boa qualidade, saco transparente com 1kg, identificação do produto, data de fabricação e validade.	15000	KG	19,00	285.000,00
42	PUBA , de boa qualidade, embalagem transparente, lacrado com 01 kg. Com etiqueta contendo data de fabricação e validade.	300	KG	14,00	4.200,00
43	PEPINO , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades e larvas.	800	KG	7,89	6.312,00
44	SEQUILHO , de goma caseiro, acondicionado em embalagem de 50 g. Com qualidade, maduro, frescos, em espigas.	8000	KG	78,67	629.360,00
45	BISCOITO DE NATA , ingredientes: leite condensado, amido de milho e manteiga	600	KG	60,22	36.132,00
VALOR TOTAL					2.570.445,00

4.1.2. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1.2.1 Haverá a necessidade de apresentação de amostra dos itens indicados neste Termo de Referência seguindo as exigências aplicadas pela Resolução FNDE nº 06/2020 e nº 20/2020, apenas para os itens 13, 15



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

e 16

4.1.2.2 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá (ão) entregar as amostras dos produtos abaixo, na Secretaria Municipal de Educação, Sito à Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro, Centro, em data e horário, a serem definidos, durante a sessão ou conforme convocação a ser efetuada através de Diário Oficial, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

ITEM	DESCRIÇÃO
13	BEIJU DIVERSOS SABORES: COCO, MARACUJÁ, GOIABA -Produto inteiro, inteiro, de primeira qualidade, isento de sujidades. Pacote de 500g com rotulagem, conforme especificações técnicas da ANVISA (Levar amostra).
15	BOLO , simples em sabores variados, sendo: bolo de aipim, de ovos, de fubá. Sendo preparado com no máximo 2 dias de antecedência, contendo identificação do produto e data de fabricação. (levar amostra).
16	BROA DE MILHO , unidades de 50 gramas, acondicionadas em saco plástico atóxico 1 kg, sendo preparada com no máximo 2 dias de antecedência, contendo identificação do produto a e data de preparação (Levar amostra).

4.1.2.3 O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

4.1.3. Condições de Entrega:

Os projetos de venda aprovados, deverão efetuar as entregas dos produtos, conforme necessidade da Secretaria de Educação, no local indicado, que se encontra no Termo de Referência (Anexo II), durante o período da chamada pública, conforme cronograma elaborado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação de Mutuípe. Em caso de paralisação parcial ou total das atividades escolares, o período desta chamada pública poderá ser alterado. Esta alteração será comunicada pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Mutuípe ao grupo vencedor desta chamada pública com antecedência de 15 dias úteis.

4.1.4. Período de Fornecimento:

Da data de assinatura do Contrato até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Contratada, caso necessário, conforme solicitação fundamentada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, e autorizado pela autoridade competente.

4.1.5. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos.

A quantidade de gêneros alimentícios é estimada com base nos cardápios elaborados pelas Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.6. Preço

4.1.6.1. A avaliação dos Projetos será considerada POR ITEM.

4.1.6.2. Serão utilizados para composição do preço de referência:

- Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

4.1.7. Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mutuípe-Ba e os agricultores habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **ANEXO III**.

4.1.8 Pagamentos das faturas:

4.1.8.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até quinze dias após a entrega.

4.1.8.2. O pagamento será feito após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5. Classificação das propostas

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 Para qualquer tipo de proposta se faz necessário à apresentação das amostras dos itens constantes no objeto deste edital descrito no item 4.1.2.

6. RESULTADO

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 4.

7.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme dispõe a Resolução MEC/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano referente à sua produção, conforme estabelece a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho de Alimentação Escolar;

8.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública;

8.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

8.5. O fornecedor se compromete a realizar às entregas de forma semanais, às segundas-feiras, no horário de 8h, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades.

8.6. O fornecedor se compromete à transportar os produtos devidamente aclimatado e atendendo as



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

especificações mínimas necessárias, descrito neste Termo de Referência, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades. Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria de Educação, semanalmente ou quinzenalmente.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item oito acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável, e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Anexo I – modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para gêneros alimentícios;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de contrato;

Anexo IV – Relação das Escolas Municipais.

11. Foro

A presente Chamada Pública é regulada pelas Leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Mutuípe- Ba, para conhecer e julgar quaisquer questões deles decorrentes.

Mutuípe- BA, 18 de março de 2025.

JOSILENE SANTOS DE ALMEIDA CAMPOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DA AGRICULTURA FAMILIAR) DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE-BA.



MODELO DE PROJETO DE VENDA **MODELO PROPOSTO PARA GRUPO FORMALS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA GRUPO INFORMAIS

FNDE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora(quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a)Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total porProduto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
12			



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

FNDE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

Obs.: Preço publicado no Edital n 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).		
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

1- DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios (da agricultura familiar) destinados à elaboração da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2025, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Mutuípe – BA

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios (da agricultura familiar) para Merenda Escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício de 2025, conforme descrito neste termo, com vistas a manutenção dos serviços públicos municipal.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição tem como objetivo a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Mutuípe-BA durante o ano letivo de 2025. Esses itens comporão os cardápios da alimentação escolar em conformidade com a Resolução FNDE/PNAE nº 06, de 08 de maio de 2020, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em suas diferentes modalidades de ensino.

Esta aquisição é imprescindível para garantir o fornecimento regular de alimentação escolar às escolas e creches do município, abrangendo tanto a zona rural quanto a urbana. Além de atender às determinações legais, a medida assegura a oferta de alimentos variados, nutritivos e seguros, promovendo o crescimento saudável e o desenvolvimento integral dos alunos, ao mesmo tempo em que melhora o rendimento escolar e proporciona segurança alimentar e nutricional. A iniciativa visa ainda atender, de forma igualitária, às necessidades específicas dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, respeitando as diferenças biológicas e as demandas nutricionais de cada faixa etária.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 54, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o pleno acesso a serviços escolares gratuitos, incluindo a alimentação, como uma das garantias essenciais ao desenvolvimento e à permanência na escola.

A alimentação escolar desempenha um papel crucial, sobretudo para alunos de famílias em situação de risco social e baixa renda, sendo, em muitos casos, a única refeição balanceada que recebem durante o dia. A ausência de uma alimentação adequada nas escolas pode provocar evasão escolar e outras consequências graves. Por outro lado, uma alimentação saudável desde a infância favorece níveis ideais de saúde, crescimento e desenvolvimento cognitivo, contribuindo diretamente para o desempenho acadêmico e para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

O Conselho Federal de Nutricionistas ressalta que a alimentação escolar deve atender às necessidades nutricionais dos alunos durante o período em que estão em sala de aula, auxiliando no seu crescimento, aprendizado e rendimento escolar. A atuação do nutricionista no âmbito escolar é fundamental, pois é esse profissional quem elabora os cardápios, acompanha o processo de preparo das refeições e avalia se os alimentos estão suprindo as necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias. Além disso, os nutricionistas trabalham para evitar desperdícios e garantir a qualidade dos alimentos oferecidos,



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

contribuindo para a saúde dos alunos e prevenindo problemas relacionados à má alimentação, como anemia, obesidade, cáries e desnutrição.

A alimentação escolar também é um fator incentivador da permanência dos alunos na escola, especialmente em áreas periféricas e comunidades de baixo poder aquisitivo. A ausência desse suporte pode levar a uma série de consequências negativas, enquanto uma alimentação balanceada promove crescimento saudável, desenvolvimento intelectual e a redução de transtornos de aprendizado associados a deficiências nutricionais.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece que pelo menos 30% dos recursos destinados ao PNAE devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, incluindo os empreendedores familiares rurais e suas organizações. Essa determinação visa estimular o consumo de alimentos frescos, orgânicos e menos processados, promovendo também a autonomia municipal na gestão dos cardápios e privilegiando a produção local, os alimentos regionais e as tradições culturais das comunidades atendidas.

Além disso, a legislação prioriza os agricultores familiares em maior situação de vulnerabilidade, como indígenas, quilombolas, assentados e outras comunidades tradicionais. Com a compra direta de alimentos da agricultura familiar, o município poderá incluir itens regionais e valorizar os hábitos alimentares locais, contribuindo para cardápios mais diversificados e nutritivos, que atendam às necessidades culturais e nutricionais dos alunos.

Diante do exposto, a presente aquisição reafirma o compromisso da gestão municipal em oferecer uma alimentação escolar de qualidade, promovendo segurança alimentar, inclusão social e desenvolvimento educacional para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Mutuípe-BA.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA , livre de sujidades, parasitas ou larvas. frescas e com cascas inteiras e sem ferimentos.	4000	KG	6,80	27.200,00
2	ABACATE , inatura de primeira qualidade, sem uso de agrotóxicos, sem lesões.	500	KG	4,54	2.270,00
3	ABACAXI , inatura de primeira qualidade sem manchas ou furos, com no mínimo 1,2 kg livre de uso de agrotóxicos.	3000	UNID.	8,96	26.880,00
4	ALFACE verde, fresco tipo extra sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas, embalada em caixa contendo no máximo 20 unidades por caixa.	1000	MOLHO	6,35	6.350,00



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

5	ALHO natural de primeira, sem réstia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, marcas e carimbos oficiais do ministério da agricultura.	300	KG	35,54	10.662,00
6	AIPIM (cacauzinha) , de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução do tamanho, sabor e cor próprio da espécie, frescas e com cascas inteiras e sem ferimentos, não fibrosa.	4000	KG	5,46	21.840,00
7	AMENDOIM , inatura de primeira qualidade, sem o uso de agrotóxicos, sem furos, lavados e selecionados.	2000	L	7,30	14.600,00
8	AZEITE DE DENDÊ , puro, baixo, acidez, embalagem com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e prazo de validade. Acondicionado em embalagem lacrado resistente, limpa e não violada.	100	L	24,73	2.473,00
9	BANANA DA PRATA , de boa qualidade fresca de grau máximo no tamanho para maturação, aroma e cor de espécie, sem manchas e defeitos na casca embalado corretamente em caixa contendo 20 kg.	9000	DUZIA	5,73	51.570,00
10	BANANA DA TERRA , grande com boa aparência e boa qualidade. Frutos com 60 a 70% de maturação, com coloração uniforme, sem ferimentos, firmes e com brilho, com coloração uniforme, sem ferimentos, firmes e com brilho.	9000	DUZIA	24,19	217.710,00
11	BATATA DOCE , primeira qualidade, novo tamanho médio, embalada em saco de nylon ou caixa contendo no máximo 20.	7000	KG	8,97	62.790,00



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

12	BATATA INGLESA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	2500	KG	10,16	25.400,00
13	BEIJU DIVERSOS SABORES: COCO, MARACUJÁ, GOIABA - Produto inteiro, inteiro, de primeira qualidade, isento de sujidades. Pacote de 500g com rotulagem, conforme especificações técnicas da ANVISA (Levar amostra).	2000	KG	40,33	80.660,00
14	BETERRABA , sem folhas, com casca sã, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	200	KG	10,87	2.174,00
15	BOLO , simples em sabores variados, sendo: bolo de aipim, de ovos, de fubá. Sendo preparado com no máximo 2 dias de antecedência, contendo identificação do produto e data de fabricação. (levar amostra).	600	KG	49,29	29.574,00
16	BROA DE MILHO , unidades de 50 gramas, acondicionadas em saco plástico atóxico 1 kg, sendo preparada com no máximo 2 dias de antecedência, contendo identificação do produto a e data de preparação (Levar amostra).	2000	KG	41,61	83.220,00
17	CHOCOLATE ARTESANAL DA AGRICULTURA FAMILIAR , ingredientes: amêndoa de cacau selecionadas, fermentada e torrada em barçaça solar.	200	KG	48,17	9.634,00
18	COENTRINHO , hortaliça com folhas verdes orgânico, de boa aparência natural sem uso de agrotóxicos, amarrado em forma de maço.	1500	MOLHO	4,76	7.140,00



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

19	CEBOLA , sem réstia, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	3000	KG	9,03	27.090,00
20	CENOURA , sem folhas, tamanho médio, de qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	20000	KG	12,30	246.000,00
21	COUVE FOLHA , de primeira qualidade, sem o uso de agrotóxico apropriado para consumo.	500	MAÇO	5,00	2.500,00
22	CHUCHU , de primeira qualidade apresentando grau de maturação tal lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas de consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CN NPA.	15000	KG	7,55	113.250,00
23	COCO SECO - de primeira qualidade, tamanho médio com peso de 350g, isento de fermentação, mofo, parasitas e sujidades.	8000	UNID.	6,36	50.880,00
24	CORANTE , natural, caseiro, livres de conservantes e aditivos, embalagem 250g, apropriada para o transporte e consumo.	300	KG	27,36	8.208,00
25	FARINHA DE MANDIOCA , sem sujidades, de boa qualidade embalagem transparente, resistente, lacrada, com 1 kg. Com etiqueta contendo data de fabricação e validade.	3000	KG	13,15	39.450,00
26	FRUTA-PÃO , in natura de primeira qualidade, sem lesões de podridão.	200	KG	8,67	1.734,00
27	INHAME INHAMBU , in natura de primeira qualidade, raiz, sem lesões de podridão.	800	KG	10,39	8.312,00
28	LARANJA PERA , tamanho grande, com boa aparência e boa qualidade.	40000	UNID.	1,07	42.800,00



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

29	MELANCIA , de 1º qualidade, peso médio de 8kg. Deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, succulenta e doce, sem imperfeições e rachaduras.	5000	UNID.	24,47	122.350,00
30	MELÃO , amarelo, a casca deve ser firme, sem rachaduras e de cor vibrante, doce, succulento, de 1ª qualidade.	10000	KG	7,56	75.600,00
31	MAMÃO PAPAIA , não pode estar mole, rachado, escuro ou amassado, 1 qualidade, que não esteja verde, nem totalmente maduro, deverá ser doce e succulento.	1000	KG	8,39	8.390,00
32	MANGA , tamanho grande, nova, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas firme, sem ferimentos.	2000	KG	6,29	12.580,00
33	MILHO VERDE , in natura, sem o uso de agrotóxicos, de primeira qualidade, maduro, frescos, em espigas.	4500	UNID.	3,12	14.040,00
34	PIMENTÃO verde de primeira qualidade, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	2000	KG	9,39	18.780,00
35	QUIABO , com coloração e tamanhos uniformes. Consistência que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. De colheita recente.	1500	KG	15,04	22.560,00
36	REPOLHO BRANCO , de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem sujidades ou pragas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	600	KG	10,50	6.300,00
37	TOMATE , de tamanho e coloração uniforme, padrão de amadurecimento semelhante, sem rachaduras, machucados ou brocas, polpa firme.	5000	KG	9,42	47.100,00



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

38	TANGERINA POKAN , Qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	20000	UNID.	1,70	34.000,00
39	TAPIOCA EM FLOCOS , embalagem de 500 g, livre de sujidades e pragas. De produção recente. Rotulagem com data de fabricação e validade.	1000	KG	20,20	20.200,00
40	TEMPERO VERDE composto de: cebolinha, alfavaca grossa, alfavaca fina e hortelã.	1000	MOLHO	5,17	5.170,00
41	POLPA DE FRUTA , sabores variados, de boa qualidade, saco transparente com 1kg, identificação do produto, data de fabricação e validade.	15000	KG	19,00	285.000,00
42	PUBA , de boa qualidade, embalagem transparente, lacrado com 01 kg. Com etiqueta contendo data de fabricação e validade.	300	KG	14,00	4.200,00
43	PEPINO , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades e larvas.	800	KG	7,89	6.312,00
44	SEQUILHO , de goma caseiro, acondicionado em embalagem de 50 g. Com qualidade, maduro, frescos, em espigas.	8000	KG	78,67	629.360,00
45	BISCOITO DE NATA , ingredientes: leite condensado, amido de milho e manteiga	600	KG	60,22	36.132,00
VALOR TOTAL				R\$	2.570.445,00

3.1 - DO MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR

Em atendimento a Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021, bem como ao artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, certifico que a estimativa orçamentária para esta contratação foi realizada com pesquisa de



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

preços praticados em outros órgãos da Administração Pública, e potenciais fornecedores, constante no processo administrativo.

O Método Matemático Aplicado foi Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados para aquele determinado Item. *Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."*

Além da pesquisa realizada no Banco de preço foi efetuada pela Secretaria Municipal de Educação cotações com Associações da Agricultura familiar para complementar a pesquisa de preço e demonstrar a realidade do mercado regional:

- **Fornecedor 1:** COOPEIPE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRIC FAMILIAR, ECONOMIA SOLIDARIA E SUST DOS TERRIT DO VALE DO JQUIRICA E BAIXO SUL DA BAHIA – CNPJ Nº. 21.458.913/0001-26
- **Fornecedor 2:** ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO DO RIACHO DA CRUZ– CNPJ Nº. 20.749.911/0001-23
- **Fornecedor 3:** ASSOCIACAO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FORCA JOVEM DE UBAIRA-BAHIA – CNPJ Nº. 08.160.585/0001-19

Portanto, a estimativa orçamentária aqui apresentada reflete os preços obtidos no mercado específico, em conformidade com os parâmetros legais e normativos mencionados, visando garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública e a satisfação das exigências técnicas e operacionais estabelecidas.

O memorial de cálculo de valor consta no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2 - DO MEMORIAL DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO

A quantidade dos produtos da agricultura familiar para a merenda escolar para os alunos do município de Mutuípe foi cuidadosamente levantada por meio de um processo de planejamento que considerou não apenas o número de estudantes matriculados, mas também dados históricos, como a quantidade utilizada no ano anterior e o cardápio escolar já estabelecido. Esse levantamento tem como objetivo garantir que cada aluno tenha acesso a uma alimentação de qualidade e em quantidade suficiente, adequando-se às necessidades nutricionais e preferências alimentares de cada faixa etária.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

Para garantir a precisão do planejamento, também foram analisados os dados de consumo do ano anterior, levando em conta as quantidades de alimentos que já foram utilizadas nas refeições, além das sugestões e ajustes feitos no cardápio escolar para o ano vigente. Essa análise histórica permite uma previsão mais assertiva sobre a quantidade necessária de cada produto.

Com esses dados, foi possível calcular a quantidade de alimentos necessários para atender todos os alunos, evitando desperdícios, mas assegurando que a alimentação esteja disponível nas quantidades ideais para cada estudante. Esse levantamento também facilita o processo de compra e distribuição dos produtos, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e garantindo que as refeições sejam adequadas e equilibradas ao longo do ano letivo.

Em resumo, a combinação de dados sobre o número de alunos, as quantidades utilizadas no ano anterior e o planejamento do cardápio escolar possibilita uma distribuição eficiente e responsável dos alimentos, garantindo que os estudantes de Mutuípe recebam a merenda escolar com qualidade, quantidade e variedade suficientes para contribuir com seu bem-estar e desenvolvimento escolar.

4. DAS AMOSTRAS

4.1 Haverá a necessidade de apresentação de amostra dos itens indicados neste Termo de Referência seguindo as exigências aplicadas pela Resolução FNDE nº 06/2020 e nº 20/2020, apenas para os itens 13, 15 e 16

4.2 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá (ão) entregar as amostras dos produtos abaixo, na Secretaria Municipal de Educação, Sito à Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro, Centro, em data e horário, a serem definidos, durante a sessão ou conforme convocação a ser efetuada através de Diário Oficial, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

ITEM	DESCRIÇÃO
13	BEIJU DIVERSOS SABORES: COCO, MARACUJÁ, GOIABA -Produto inteiro, inteiro, de primeira qualidade, isento de sujidades. Pacote de 500g com rotulagem, conforme especificações técnicas da ANVISA (Levar amostra).
15	BOLO , simples em sabores variados, sendo: bolo de aipim, de ovos, de fubá. Sendo preparado com no máximo 2 dias de antecedência, contendo identificação do produto e data de fabricação. (levar amostra).
16	BROA DE MILHO , unidades de 50 gramas, acondicionadas em saco plástico atóxico 1 kg, sendo preparada com no máximo 2 dias de antecedência, contendo identificação do produto a e data de preparação (Levar amostra).



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

4.2.1 O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

5 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

5.1 O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 A entrega deverá ser realizada conforme solicitação através da autorização de Fornecimento - AF.

5.3 Os agricultores familiares e/ou as Cooperativas e Associações contratadas deverão realizar a entrega dos produtos oriundos da agricultura familiar, nas unidades de ensino (escolas e creches), relacionados abaixo, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS ESCOLAS E CRECHES (SEDE)

Nº	NOME DA ESCOLA	LOCALIDADE – SEDE
01	Centro Educacional Ana Lucia Magalhães	Rua Dr. Alberto Mota
02	Colégio Dr. Julival Rebouças	Rua Ulisses Souza
03	Creche Pró-infância Emília Gomes	Loteamento Antônio Felipe E. Net
04	Escola Anísio Teixeira	Bairro Santo Antônio
05	Escola Lídio Santos	Rua Joana Angélica
06	Escola Maria Julia	Rua Alto da Cajazeira
07	Escola Professor Clóvis da Silva Almeida	Avenida Dr. Bartolomeu Chaves
Nº	NOME DA ESCOLA	LOCALIDADE - ZONA RURAL
01	Escola Amador Bueno	Córrego – Zona Rural
02	Escola Antônio Carlos Magalhães	Água Fria – Zona Rural
03	Escola Antônio Rodrigues do Nascimento	Moenda – Zona Rural
04	Escola Áurea Nogueira	Ribeirão – Zona Rural
05	Escola Aurelino Barreto	Pindoba – Zona Rural
06	Escola Bernadino José de Sousa	Bom Jesus – Zona Rural
07	Escola Carlos Lanza	Serra da Esperança – Zona Rural
08	Escola Professora Francisca Macedo de Carvalho	Pastinho – Zona Rural
09	Escola Valdelice de Oliveira Rocha	Campo Seco – Zona Rural
10	Escola Clélia Chaves Rebouças	Água Branca – Zona Rural
11	Escola Diogo Feijó	Capelinha – Zona Rural
12	Escola Getúlio Vargas	Parafuso – Zona Rural
13	Escola Gustavo José de Andrade	Cachoeira Alta – Zona Rural
14	Escola Jorge Amado	Água Vermelha – Zona Rural
15	Escola Julival Pires Rebouças	Pizinganga- Zona Rural
16	Escola Luis Rogério	Belo Horizonte – Zona Rural
17	Escola Mamédio Gonçalves	Riachão do Vinhático – Zona Rural
18	Escola Honório Ribeiro Costa	Bom Jesus I – Zona Rural
19	Escola Nilo José de Andrade	Muquiba – Zona Rural
20	Escola Nossa S. da Conceição	Rio do Braço – Zona Rural



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

21	Escola Otávio José de Sousa	Corte Peixoto – Zona Rural
22	Escola N. Senhora Aparecida	Andaiá – Zona Rural
23	Escola Petronílio Aleixo	Duas Barras do Fojo – Zona Rural
24	Escola Rosalina Pires Rebouças	Pé de Serra – Zona Rural
25	Escola Santa Terezinha	Fojo – Zona Rural
26	Escola São Bartolomeu	Pau Seco – Zona Rural
27	Escola Siqueira Campos	Cariri de Neusa – Zona Rural
28	Escola Tancredo Neves	Massaranduba – Zona Rural
29	Escola Xavier da Costa	Capim – Zona Rural
30	Escola Zulmira Farias	Serra do Rato – Zona Rural

5.4 As entregas deverão ser semanais, às segundas-feiras, no horário de 8h, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades.

5.5 Os produtos deverão ser transportados devidamente aclimatado e atendendo as especificações mínimas necessárias, descrito neste Termo de Referência, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades. Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria de Educação, semanalmente ou quinzenalmente.

6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2048 – Manutenção da Merenda Escolar

Código/Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1552000 - 1500000

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA CHAMADA PÚBLICA

7.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo), deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Comprovante de Situação Cadastral no (CPF).
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Dívida Ativa da União) INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho”.

II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor FamiliarRural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

IV- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL, deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - a) Comprovante de Situação Cadastral no (CPF).

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Dívida Ativa da União) INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho”.

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor FamiliarRural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

IV- A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, (Dívida Ativa da União); Estadual e Municipal da sede da Associação/Cooperativa.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, devendo constar no estatuto da entidade que a mesma está apta a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros,



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

principalmente da agricultura familiar. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperado;

VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

IX – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

X – Alvará da Vigilância Sanitária para os produtos processados.

8. PROJETO DE VENDA:

I - Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme modelo apresentado na Resolução nº 06/2020.

II – Os Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com um número de associados suficiente para o valor global desta chamada, será sempre observado o valor máximo permitido para cada produtor que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme dispõe a Resolução MEC/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá estar assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

III - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

IV - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

2.4. Cada agricultor individual, grupo informal e grupo formal só poderão ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

2.5. Amparado no art. 36, § 4º da Resolução nº 06/2020, na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constantes do Envelope nº 01 ou Envelope nº 02, constatada na abertura dos envelopes, **poderá** ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias corridos, conforme análise da Comissão Julgadora.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

V – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

VI – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

VII – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

c) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

d) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

c) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

d) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1 e 3.2.

10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

Fiscalização Administrativa

10.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

10.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será definido através de Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

12.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2 Os Gêneros Alimentícios deverão ser, rigorosamente, aqueles descritos na (s) Nota Fiscal, sendo que, na hipótese de prestação diversa, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

12.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

12.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

12.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.15.1. o prazo de validade;
- 12.15.2. a data da emissão;
- 12.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.15.5. o valor a pagar; e
- 12.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

13.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

13.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

13.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

13.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
---------------------	---------------------



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

12.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.2.	
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	

13.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mutuípe/Ba, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Mutuípe/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2. 12.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
----------------------------	-------------



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

12.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.7.	
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.6.	
12.2.8.	

13.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

- 14.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 14.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 14.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 14.1.8 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 14.1.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Chamada Pública e seus anexos;
- 15.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

- 15.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 – DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) dias, renovável por iguais e sucessivos períodos, desde que atendido a regra do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21, através de celebração de termo aditivo ao pacto original.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

18 - DA GARANTIA

18.1. Não será exigida garantia contratual.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Mutuípe/BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº. 14.133/2021

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Mutuípe/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Mutuípe/BA, 27 de fevereiro de 2025.

Jaqueline Rebouças Carmo
Matrícula 4540

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Mutuípe/BA, 27 de fevereiro de 2025.

Josilene Santos de Almeida Campos
Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

CONTRATO N.º...../2025
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
(DA AGRICULTURA FAMILIAR) DESTINADOS À
ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O
ANO LETIVO DE 2025, PARA OS ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE – BA**

O MUNICÍPIO DE MUTUÍPE-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.827.035/0001-40, com sede na Praça Otávio mangabeira, s/n, Centro, Mutuípe-BA, neste ato representado por seu Prefeito, a **Sr. JOÃO CARLOS RAUEDYS CARDOSO DA SILVA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**, inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX situada a Avenida Bartolomeu Chaves, 125, Centro, Mutuípe-BA. CEP 44.480-000, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **Josilene Santos de Almeida Campos**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei 14.133/21, a Lei nº 11.947/2009 e Resoluções/FNDE/CD nº 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 002/2020, e 006/2020 e 021/2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2025 e a Chamada Pública nº XXX/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação e a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DA AGRICULTURA FAMILIAR) DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE-BA**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º XXX/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito na cláusula sexta, e disposições da Chamada Pública nº XXX/2025 e do Processo Administrativo de nº XXX/2025, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme dispõe a Resolução MEC/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021 por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- a) O início para entrega dos produtos **será da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Contratada, caso necessário, conforme solicitação fundamentada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, e autorizado pela autoridade competente**, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais apresentados no Termo de Referência, e deverão ser semanais, às segundas-feiras, no horário de 8h dias e quantidades de acordo com o quanto disposto na chamada pública n.º XXX/2025.
- c) Os produtos deverão ser transportados devidamente aclimatado e atendendo as especificações mínimas necessárias, descrito neste Termo de Referência, ou ainda, a critério da administração, de acordo com suas necessidades. Todos os produtos serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria de Educação, semanalmente ou quinzenalmente
- d) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE:

ATIVIDADE/PROJETO:

ELEMENTO DE DESPESA :

FONTE :

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º XXX/2025, pela Resoluções CD/FNDE n.º 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 006/2020, 002/2020 e 21/2021 e pelas Leis n.º 14.133/21 e Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail e telefone, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital) Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

2.2. Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II do edital), obriga-se a CONTRATADA:

- a) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- b) Manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e quando da realização do pagamento pelo Município de Mutuípe-Bahia, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- c) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Mutuípe-Bahia.
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos alimentos;

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

O presente contrato vigorará em até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratada, caso necessário, conforme solicitação fundamentada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, e autorizado pela autoridade competente, ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

CLÁUSULA VINTE E CINCO:

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VINTE E SEIS:

Este contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 130, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E SETE:

É competente o Foro da Comarca de Mutuípe- BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mutuípe/BA, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE MUTUÍPE - ESTADO DA BAHIA.

JOÃO CARLOS RAUEDYS CARDOSO DA SILVA
Prefeito

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

Josilene Santos de Almeida Campos
Secretária de Educação

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



Prefeitura Municipal de Mutuípe
C.N.P.J.: 13.827.035/0001-40
Secretaria Municipal de Educação
Av. Bartolomeu Chaves, nº 125, Centro
Mutuípe-BA

ANEXO IV

RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS ESCOLAS E CRECHES (SEDE)

Nº	NOME DA ESCOLA	LOCALIDADE – SEDE
01	Centro Educacional Ana Lucia Magalhães	Rua Dr. Alberto Mota
02	Colégio Dr. Julival Rebouças	Rua Ulisses Souza
03	Creche Pró-infância Emília Gomes	Loteamento Antônio Felipe E. Net
04	Escola Anísio Teixeira	Bairro Santo Antônio
05	Escola Lídio Santos	Rua Joana Angélica
06	Escola Maria Julia	Rua Alto da Cajazeira
07	Escola Professor Clóvis da Silva Almeida	Avenida Dr. Bartolomeu Chaves
Nº	NOME DA ESCOLA	LOCALIDADE - ZONA RURAL
01	Escola Amador Bueno	Córrego – Zona Rural
02	Escola Antônio Carlos Magalhães	Água Fria – Zona Rural
03	Escola Antônio Rodrigues do Nascimento	Moenda – Zona Rural
04	Escola Áurea Nogueira	Ribeirão – Zona Rural
05	Escola Aurelino Barreto	Pindoba – Zona Rural
06	Escola Bernadino José de Sousa	Bom Jesus – Zona Rural
07	Escola Carlos Lanza	Serra da Esperança – Zona Rural
08	Escola Professora Francisca Macedo de Carvalho	Pastinho – Zona Rural
09	Escola Valdelice de Oliveira Rocha	Campo Seco – Zona Rural
10	Escola Clélia Chaves Rebouças	Água Branca – Zona Rural
11	Escola Diogo Feijó	Capelinha – Zona Rural
12	Escola Getúlio Vargas	Parafuso – Zona Rural
13	Escola Gustavo José de Andrade	Cachoeira Alta – Zona Rural
14	Escola Jorge Amado	Água Vermelha – Zona Rural
15	Escola Julival Pires Rebouças	Pizinganga- Zona Rural
16	Escola Luis Rogério	Belo Horizonte – Zona Rural
17	Escola Mamédio Gonçalves	Riachão do Vinhático – Zona Rural
18	Escola Honório Ribeiro Costa	Bom Jesus I – Zona Rural
19	Escola Nilo José de Andrade	Muquiba – Zona Rural
20	Escola Nossa S. da Conceição	Rio do Braço – Zona Rural
21	Escola Otávio José de Sousa	Corte Peixoto – Zona Rural
22	Escola N. Senhora Aparecida	Andaiá – Zona Rural
23	Escola Petronílio Aleixo	Duas Barras do Fojo – Zona Rural
24	Escola Rosalina Pires Rebouças	Pé de Serra – Zona Rural
25	Escola Santa Terezinha	Fojo – Zona Rural
26	Escola São Bartolomeu	Pau Seco – Zona Rural
27	Escola Siqueira Campos	Cariri de Neusa – Zona Rural
28	Escola Tancredo Neves	Massaranduba – Zona Rural
29	Escola Xavier da Costa	Capim – Zona Rural
30	Escola Zulmira Farias	Serra do Rato – Zona Rural